



"PROEAJA"

Projeto de Educação para Adultos e Jovens de Araraquara - SP  
Cidadania - Conscientização - Integração  
A Serviço da Vida e da Esperança

2º R. C. F. J.  
Araraquara  
Fls. *[assinatura]*



**PROEAJA - PROJETO DE EDUCAÇÃO  
PARA ADULTOS E JOVENS DE  
ARARAQUARA**

**ESTATUTO**

**Capítulo I – Da denominação, Sede, Duração e Objetivos**

Art 1º - O PROEAJA – Projeto de Educação e Arte para Adultos e Jovens de Araraquara, denominado simplesmente "PROEAJA", é uma associação civil, sem fins lucrativos, duração indeterminada, com sede à Av. São Paulo, 650, Centro - Araraquara, Estado de São Paulo, e foro na mesma cidade.

Art. 2º - "PROEAJA" tem por objetivo o desenvolvimento de atividades no campo da educação, cultura e arte e esporte para jovens e adultos, promovendo e articulando a participação responsável e solidária dos cidadãos no combate à exclusão social e na busca permanente de uma melhoria da qualidade de vida em comum.

Art. 3º - Dentro da área de educação, o "PROEAJA" priorizará a alfabetização de adultos e jovens, a implantação e a manutenção de teleaulas, cursinhos populares, cursos de artesanato, música e teatro e outras atividades congêneres.

Art. 4º - No cumprimento de seus objetivos sociais, culturais, artísticos e esportivos, o "PROEAJA" promoverá a participação cidadã de voluntários, que motivados pelos valores de caridade e amor ao próximo, dentro da ética da solidariedade, assumirão as responsabilidades de agir no trabalho de apoio aos grupos mais vulneráveis da população, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião, idade ou quaisquer outras formas de discriminação; promoção da cultura, defesa e conservação do

patrimônio histórico e artístico; promoção do esporte como finalidade de integração social.

Art. 5º - "PROEAJA" terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o "PROEAJA" poderá organizar e manter Unidades de Desenvolvimento, que se regerão por regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria do "PROEAJA"

§ 1º - As Unidades de Desenvolvimento são repartições técnicas e funcionais do "PROEAJA", criadas para implantar e manter projetos em cada uma de suas áreas de atuação.

§ 2º - Cada Unidade de Desenvolvimento terá um Coordenador de Projeto, indicado pela Diretoria do PROEAJA, ao qual incumbirá o gerenciamento dos serviços relativos à sua área de atuação.

**Capítulo II – Dos Sócios**

Art. 7º - "O PROEAJA" é constituído por um número ilimitado de sócios, distinguidos em duas categorias Efetivos e Beneméritos.

§ 1º - Sócios Efetivos são os fundadores e todos aqueles que quiserem se tornar sócios submetendo-se às disposições deste estatuto e do regimento interno.

§ 2º - Sócios Beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que prestaram ou prestam relevantes serviços ao "PROEAJA", com o reconhecimento pela Assembléia Geral, proposta por pelo menos 2/3 dos associados.

§ 3º - Todos os admitidos pelo PROEAJA para atividades voluntárias terão direito a se tornar sócios efetivos, nos termos do regimento interno.

Art. 8º - São direitos dos sócios efetivos, quites com suas obrigações: I – Tomar parte nas assembléias gerais; II – Votar e ser

Avenida São Paulo, 650 Centro - Araraquara - SP Cep. 14801-060 Fone: (0xx16) 232-7930  
[www.techs.com.br/aproeaja](http://www.techs.com.br/aproeaja) - e-mail: [proeaja@uol.com.br](mailto:proeaja@uol.com.br) - CNPJ 04.575.574/0001-49

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICA

IL DE PESSOA  
ARAQUARA  
00

IL DE PESSOA  
ARAQUARA  
00

*[assinatura]*



**"PROEAJA"**

Projeto de Educação para Adultos e Jovens de Araraquara - SP  
Cidadania - Conscientização - Integração  
A Serviço da Vida e da Esperança

2º R. C. F. J

Araraquara

Fls. 12/28



votado para cargos eletivos; III - Ter proteção e cobertura adequada contra riscos, durante a execução da sua tarefa; IV - Ter reembolsado suas despesas do voluntariado.

**Parágrafo único:** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser pelos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

**Art. 9º** - São deveres dos sócios: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - Acatar as determinações da diretoria e as resoluções da Assembléia Geral.

§ 1º - Os sócios do "PROEAJA", no exercício de suas atividades, deverão pôr em prática os seguintes princípios: I - Respeitar a dignidade e a cultura de cada ser humano; II - Cooperar com os outros membros da organização, dentro do espírito de mútua compreensão e respeito; III - Empenhar-se nos treinamentos que lhes forem oferecidos; IV - Guardar confidência de suas atividades, com relação aos assuntos que vier tomar conhecimento.

§ 2º - A exclusão de associados somente será admissível, quando for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, assegurado ao acusado por direito por ampla defesa.

§ 3º - Qualquer associado poderá requerer sua demissão do quadro de associados mediante requerimento dirigido à Diretoria.

**Art. 10** - Os sócios e os diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da instituição.

**Parágrafo único:** Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

### Capítulo III - Da Administração

**Art. 11** - "PROEAJA" será administrada pelos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral. II - Diretoria. III - Conselho Fiscal.

#### Seção I - Da Assembléia Geral

**Art. 12** A Assembléia Geral é o órgão soberano do "PROEAJA" e será constituída pelos sócios efetivos.

**Art. 13** - Compete à Assembléia Geral: I - Eleger e destituir a Diretoria e Conselho Fiscal; II - Aprovar as contas após parecer de auditoria externa devidamente contratada; III - Aprovar o relatório anual e plano de trabalho da diretoria; IV - Decidir sobre aprovação e reformas do estatuto e regimento interno; V - Decidir sobre a extinção da instituição e o destino dos seus bens remanescentes nos termos dos Arts. 29 e 33 deste Estatuto; VI - Decidir sobre alienação e aquisição de bens, ouvindo parecer do Conselho Fiscal e assessoria técnica. VII - Aprovar a contratação remunerada de funcionários para o projeto. VIII - Decidir sobre admissão de sócios beneméritos e demissão de associados.

**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem o inciso I e IV é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos 1/3 nas convocações seguintes.

**Art. 14** - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para: I - Aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal; II - Aprovar o relatório da Diretoria e plano de trabalho.

**Art. 15** - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente para tratar somente dos

Avenida São Paulo, 650 Centro - Araraquara - SP Cep. 14801-060 Fone: (0xx16) 232-7930  
[www.techs.com.br/aproeaja](http://www.techs.com.br/aproeaja) - e-mail: [proeaja@uol.com.br](mailto:proeaja@uol.com.br) - CNPJ 04.575.574/0001-49

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICA  
ARARAQUARA - SP

DE PESSOA  
ARARAQUARA

DE PESSOA  
ARARAQUARA

*Handwritten signature and initials*



"PROEAJA"

Projeto de Educação para Adultos e Jovens de Araraquara - SP  
Cidadania - Conscientização - Integração  
A Serviço da Vida e da Esperança

2º R.C.F.J.  
Araraquara  
Fls. 119



2º R.C.F.J.  
Araraquara  
Fls. 13/28

assuntos urgentes que motivaram a convocação especial, a ser realizada a qualquer tempo.

**Art. 16** – A Assembléia Geral será convocada:

I – Pela Diretoria; II – Por requerimento de 1/5 dos sócios; III – Pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A convocação deverá ser feita por meio de edital afixado na sede, publicado na imprensa de circulação local e por circulares, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º A Assembléia será instalada em primeira convocação com 1/3 dos sócios, em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número de presentes, deliberando sempre por maioria absoluta.

### Sessão II – Da Diretoria

**Art. 17**– A Diretoria é composta por presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, com mandato de 3 anos, coincidentes entre si podendo ser reeleito.

**Parágrafo Único** – No caso de vacância de qualquer cargo da diretoria, a Assembléia Geral deverá ser convocada imediatamente para recompor o cargo vago, através de eleição para completar o mandato.

**Art. 18** – Compete à Diretoria: I – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, do regimento interno e as deliberações da Assembléia Geral; II – Elaborar a previsão orçamentária anual; III – Dirigir e orientar toda a Assembléia Geral; IV – Firmar convênios com órgãos públicos ou privados para o desempenho de suas atividades; V – Promover o “PROEAJA” junto à sociedade; VI – Admitir e excluir associados, na forma do regulamento.

**Parágrafo Único** – A diretoria poderá contratar um Secretário Executivo para o “PROEAJA”, com funções administrativas, em nível de gerência, que agirá mediante delegação de competência do Presidente, além de outros funcionários para execução de tarefas executórias e não relacionadas com as atividades afins da entidade.

**Art. 19** – Compete ao Presidente: I – Representar o “PROEAJA” ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto

e o regimento interno; III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral; IV – Sancionar as deliberações da Diretoria; V – Abrir, encerrar e rubricar, em todas as suas folhas, os livros da Secretaria e Tesouraria; VI – Abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o 1º tesoureiro, contas bancárias de livre movimentação de poupança, de investimentos e outras que se fizerem necessárias, a juízo da Diretoria.

**Art. 20** – Compete ao Vice-presidente: I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários; II – Auxiliar o Presidente desempenhando as atividades que lhe forem delegadas.

**Art. 21** – Compete ao 1º Secretário: I – Cuidar do expediente do “PROEAJA”; II – Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e Diretoria; III – Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, transcrevendo-as por sistema mecanizado, após aprovadas; IV – Superintender toda a correspondência da Diretoria; V – Elaborar com o Presidente o relatório anual da Diretoria.

**Art. 22** – Compete ao 2º Secretário: I – Substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento temporário; II – Auxiliar o 1º Secretário do desempenho de suas atribuições.

**Art. 23** – Compete ao 1º Tesoureiro: I - Receber as contribuições, rendas, subvenções e doações; II – Manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; III – Conservar em boa ordem, pelo prazo legal, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim, a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial. IV – Apresentar anualmente a Declaração de Rendimentos da Instituição, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal. V – Apresentar à Diretoria balancete mensal e balanço patrimonial anual. VI – Abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o

Avenida São Paulo, 650 Centro - Araraquara - SP Cep. 14801-060 Fone: (0xx16) 232-7930  
[www.techs.com.br/aprocaja](http://www.techs.com.br/aprocaja) - e-mail: [procaja@uol.com.br](mailto:procaja@uol.com.br) - CNPJ 04.575.574/0001-49

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DE PESSOA  
ARARAQUARA  
20

DE PESSOA  
ARARAQUARA

Miriam  
Ch



## “PROEAJA”

Projeto de Educação para Adultos e Jovens de Araraquara - SP  
Cidadania - Conscientização - Integração  
A Serviço da Vida e da Esperança

A. C. F. J.  
Araraquara  
18/03



presidente, contas bancárias de livre movimentação, de poupança, de investimentos e outras que se fizerem necessárias, a juízo da Diretoria.

**Art. 24** – Compete ao 2º Tesoureiro:  
I - Substituir o 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento temporário; II – Auxiliar o 1º Tesoureiro do desempenho de suas atividades.

### Sessão III – Do Conselho Fiscal

**Art. 25** – O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios efetivos, com mandato de 3 anos podendo ser reeleito.

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância de qualquer membro, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 26** Compete ao Conselho Fiscal:  
I – Examinar as contas e os livros de escrituração da instituição, apresentando-os à Assembléia Geral acompanhado de parecer de auditoria externa; II – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; III – Opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da instituição.

**Parágrafo Único:** Qualquer parecer do Conselho Fiscal deverá vir assinado, no mínimo, pela maioria de seus membros.

### Capítulo IV – Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

**Art. 27** – O “PROEAJA” terá como fonte de recursos para cumprimento de suas finalidades:  
I – Contribuições voluntárias provenientes dos membros de seu quadro de associados;  
II – Doações provenientes de pessoas físicas e jurídicas; subsídios e subvenções sociais decorrentes de convênios e termos de parcerias firmados pelo “PROEAJA” com entidades públicas e privadas; recursos obtidos através de campanhas junto à comunidade.

**Art. 28** – O patrimônio do “PROEAJA” se constitui dos bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública,

provenientes de contribuições dos associados, auxílios, legados, e donativos em dinheiro ou espécie.

**Parágrafo único** – Todos os bens que integram o patrimônio do “PROEAJA” serão aplicados exclusivamente na realização de suas finalidades previstas neste estatuto, sendo vedada quaisquer doações relativas a esse patrimônio.

**Art. 29** – No caso de incorporação, fusão, cisão ou dissolução social do “PROEAJA”, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à outra instituição congênera, com personalidade jurídica e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – Não existindo no Município ou no Estado de São Paulo, instituição nas condições indicadas no “Caput”, deste artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado de São Paulo.

### Capítulo V – Disposições Finais

**Art. 30** – O “PROEAJA” aplicará integralmente, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais em todo território nacional.

**Art. 31** – O “PROEAJA” não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 32** – O “PROEAJA” não remunera nem concede benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, exceto reembolsos dos custos do voluntariado, e cobertura e proteções contra riscos e danos dele decorrentes, na forma do que dispuser o regimento interno.

**Art. 33** – O “PROEAJA” será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de seus objetivos sociais.

Avenida São Paulo, 650 Centro - Araraquara - SP Cep. 14801-060 Fone: (0xx16) 232-7930  
[www.techs.com.br/aprocaja](http://www.techs.com.br/aprocaja) - e-mail: [procaja@uol.com.br](mailto:procaja@uol.com.br) - CNPJ 04.575.574/0001-49

CIVIL DE PESSOA  
ARARAQUARA  
170

SSOA  
IRA

Júlio  
[assinatura]



**"PROEAJA"**

**Projeto de Educação para Adultos e Jovens de Araraquara - SP  
Cidadania - Conscientização - Integração  
A Serviço da Vida e da Esperança**



**2º R.C.J. Araraquara  
Fls. 15/28**

*[Handwritten signature]*

**Art. 34** – O presente estatuto e o regimento interno poderão ser reformados no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 35** – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral.

**2º R.C.J. Araraquara  
Fls. 17/28**

*[Handwritten signature]*

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
DE ARARAQUARA  
ADO**

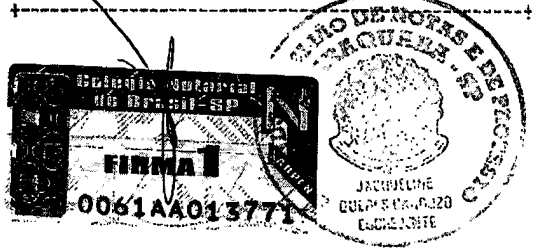
Araraquara, 21 de Novembro de 2003.

*[Handwritten signature]*  
**Maria da Conceição Costa (Irmã Edith)**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
**Luciano Pezza Cintrão**  
OAB nº 144.545

2º TABELÃO DE NOTAS DE ARARAQUARA	
Rua Padre Duarte, 1200 - Centro - CEP 14801-310	
ANTONIO MARCOS G. AIELLO JR. - TABELÃO DESIGNADO	
Reconheço (por semelhança) a(s) firma(s) de:	
MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, - - - - - Dou. Fe.	
ARARAQUARA, 20/12/03	
Em test. <i>[Handwritten signature]</i> da Verdade.	
JACQUELINE RUEDES CARDOZO - ESCRIVENTE AUTORIZADA	
Costas e Emol. p/ Firma. R\$: *****2.07 (350529)	
* SELOS REC. POR VERBA *	
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE	

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
DE ARARAQUARA  
DO**



**Avenida São Paulo, 650 Centro - Araraquara - SP Cep. 14801-060 Fone: (0xx16) 232-7930  
www.tcchs.com.br/aproeaja - e-mail: proeaja@uol.com.br - CNPJ 04.575.574/0001-49**